



**Convênio MP nº 016/2015**  
**Processo MP/Nº 982/2015**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A  
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Benedito Antônio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **EDER PONTES DA SILVA**, portador da CI nº 434.986 SSP/ES e CPF nº 734.643767-53, doravante denominado **MPES**, e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **EMES**, com Sede Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495 - Edifício Centro Empresarial Enseada - loja 07 - Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.685/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor **Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior**, com RG nº 717057 e CPF nº 798.090.067-72, resolvem, entre si, firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente convênio tem como objeto intercâmbio e cooperação mútua didático-científico, cultural e o estabelecimento do mecanismo para sua realização.

1.2- No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, ministração de estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3- Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenientes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1-Para execução das atividades previstas neste Convênio, as signatárias subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1- O presente convênio será administrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, unidade integrante da estrutura organizacional da **MPES**.

3.2- O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF administrará o presente convênio, nos termos do item anterior, supervisionando e gerenciando a execução dos mesmos, bem como propor a solução das questões técnico administrativas que eventualmente venham ocorrer durante sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1.- O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenientes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1- O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

5.2 – O Ministério Público do Estado do Espírito Santo promoverá a publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1- O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.



3

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que afirmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 08 de 07 de 2015.

  
**EDER PONTES DA SILVA**

**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo**

  
**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**

**Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo**

## Informação

Informo, para os devidos fins, que o senhor Elson Haroldo Kunsek será o gestor do Termo de Cooperação, sendo substituído a sua honrosa pessoa Nogueira.

Em, 08/07/15

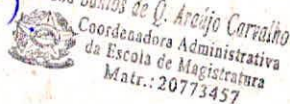
*[Handwritten signature]*



Remito os autos à Secretaria de Infraestrutura, para os devidos fins.

Em, 08/07/15

*[Handwritten signature]*



DOCUMENTO RECEBIDO

09/07/15

Carollina

Visto

[Início](#) [Dias sem publicação](#) [Pesquisa](#) [Emitir DUA](#)

[Login](#)

### Resumo de Contrato

**Categoria:** Resumos de Contrato

**Data de disponibilização:** Quinta, 16 de Julho de 2015

**Número da edição:** 5034

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EMES.**

**Processo nº 2015.00.941.466**

**COOPERANTES:** Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**OBJETO:** Intercâmbio e cooperação mútua didático-científico, cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, ministração de estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2015.

**SIGNATÁRIOS DO TERMO:** Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior e Eder Pontes da Silva.

Vitória, 15 de julho de 2015.

**Samuel Meira Brasil Jr.  
Diretor Geral da EMES**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

